

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 177



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2020

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia **vinte e nove de dezembro de 2020 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás oxigênio medicinal, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminados no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, Ventania/PR, no site www.ventania.pr.gov.br. Entrega das propostas até às **09:00 horas** do dia **29/12/2020**. Informações pelo telefone (xx42) 3274-1144 das 08h30 às 11h00 e 13h30 às 17h00hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos quinze dias de dezembro de 2020.

Antônio Helly Santiago
Prefeito Municipal

LEI N° 818, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos e agentes públicos do Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. A concessão de diárias pela administração municipal a seus agentes públicos e políticos é regulada pela presente Lei, e consiste em valores destinados a indenizar despesas com alimentação e pernoite por dia de afastamento, de forma eventual ou transitória, quando no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. Por desempenho de atribuições entende-se:

- I – a participação em seminários, congressos ou reuniões técnicas;
- II – a participação em cursos e eventos de capacitação profissional;
- III – a serviço, para execução de trabalhos específicos da função desempenhada;
- IV – o exercício de representação do Município.

§ 2º. Considera-se pernoite a estadia em hotel ou o período necessário de deslocamento para a sede do município quando realizado no turno da noite.

Art. 2º. É obrigatória a apresentação, em até 03 (três) dias subsequentes ao retorno, pelo beneficiado, de relatório de viagem de acordo com formulário do Anexo III desta Lei acompanhado de documentos hábeis a comprovar a motivação da despesa.

§ 1º. Ao relatório de viagem deverão ser juntados comprovantes como declaração ou cópia de certificado de participação na atividade que motivou o deslocamento e bilhetes de embarque e desembarque, se houver.

§ 2º. Nos casos em que o agente viajar sem prejuízo de sua remuneração e sem fazer uso de diárias, deverá apresentar somente relatório técnico.

Art. 3º. Na hipótese de permanência por tempo maior do agente e que ultrapasse a quantia de diárias recebidas, deverá ocorrer o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito, admitida a delegação de competência.

Parágrafo único. Caso a despesa efetuada pelo agente exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

Art. 4º. As diárias serão concedidas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º. As diárias superiores a sete dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. A liberação de diárias fica sempre condicionada à existência de verbas orçamentárias e disponibilidades financeiras.

Art. 5º. As diárias serão calculadas por período de 24 h (vinte e quatro horas), ou dia de afastamento, sendo computadas:

- I – diária integral por 24h fora do município;
- II – meia diária quando o afastamento for inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 4h (quatro horas);
- III – um quarto de diária, em períodos inferiores a 4 (quatro) horas e distância inferior a 100km (cem quilômetros),

quando o retorno ocorrer no mesmo dia.

§ 1º. Quando o agente for ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 2º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 6º. As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a ser concedidas encaminhando-a à Secretaria de Finanças, observadas as condições de custeio da viagem conforme § 2º do art. 4º, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do servidor.

Art. 7º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo Controle Interno e do ordenador da despesa.

Parágrafo único. O controle previsto neste artigo tem como objetivo:

- I – apurar a exatidão do cálculo das diárias;
- II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela Secretaria de Finanças dos que estiverem em atraso;
- III – elaborar estatísticas de diárias de viagens.

Art. 8º. Não serão devidas diárias nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento se der dentro do território do município;
- II - quando dispuser de alimentação e hospedagem gratuita ou incluída em evento para o qual o agente esteja inscrito;
- III - seja de exclusivo interesse do agente;



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

IV - quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados, ou nestes incluídos, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e devidamente autorizado pelo Secretário da Pasta em que estiver lotado ou pelo Prefeito;

V - ao agente que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de diárias de viagem.

Parágrafo único. Nos casos do inciso IV deverão haver justificativas expressas e liberação exclusiva pelo Prefeito.

Art. 9º. O dispêndio com locomoção não está incluído no montante da diária, posto que o valor do deslocamento varia conforme a distância e o meio de transporte a ser utilizado.

§ 1º. O meio de transporte a ser utilizado para o deslocamento pretendido deve ser definido segundo o que representar maior economia para a administração.

§ 2º. No tocante a participação de agentes em cursos, congressos e seminários, a administração dará preferência aos que se realizarem por meio de videoconferência ou web conferência, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

Art. 10. São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Chefe do Poder Executivo ou Secretário a quem tal tarefa for delegada.

§ 1º. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, por meio de formulário próprio, constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração e Planejamento, o qual será encaminhado à Contabilidade para prévio empenho.

§ 2º. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º. Quando for necessário transporte aéreo, a solicitação deverá ser apresentada à Secretaria de Administração, e a compra dos bilhetes deverá ocorrer pelo menor preço, preferencialmente da classe econômica.

§ 4º. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 11. A administração poderá celebrar contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, nos termos da legislação aplicável às licitações e contratos públicos, contemplando, em conjunto ou separadamente:

I – aquisições de passagens, com ou sem traslado;

II – hospedagem, incluindo alimentação.

Art. 12. A administração fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diárias, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por meio de atos próprios, os valores das diárias quando circunstâncias econômicas assim o determinarem, bem como os quadros demonstrativos anexos.

Art. 14. As diárias que excederem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do agente sofrerão incidência de contribuição previdenciária e, conforme o caso, contribuição ao FGTS, nos termos da Súmula nº 101 do Tribunal Superior do Trabalho e § 8º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social (Decreto federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999).

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos municipais.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 409, de 4 de junho de 2008.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO HELLY SANTIAGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Solicitação de		Diárias
		Passagem

1. SOLICITANTE			
Nome			
CPF			
Cargo ou função			
2. MOTIVO DA VIAGEM			
3. DESTINO (IDA E VOLTA)			
4. PERÍODO DE AFASTAMENTO			
Saída	Data	Horário	
Compromisso	Data	Horário	
Retorno	Data	Horário	
5. TRANSPORTE			
	Empresa terrestre	Empresa aérea	Veículo oficial
Outro (especificar)			
6. JUSTIFICATIVA			



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

7. TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente me comprometo a:

- apresentar relatório de viagem em até 3 (três) dias após o retorno;
- devolver em até 5 (cinco) dias valores não utilizados;
- permitir o desconto em folha caso não faça a devolução no prazo, se for o caso.

Em ____/____/____

Assinatura do agente

8. DE ACORDO:

Chefia

Carimbo de identificação

ANEXO II TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS (*)

Categorias	Valor de diárias – R\$	
	Brasília, DF e outros estados	Curitiba e interior do estado
Prefeito	850,00	600,00
Vice-Prefeito	850,00	600,00
Secretários	850,00	600,00
Diretores	850,00	600,00
Chefes, Supervisores	850,00	600,00
Demais agentes	850,00	600,00

Meia diária

Será devida meia diária quando o afastamento for inferior a 24h e superior a 4h.

Ref.: Art. 5º, II

DECRETO Nº 069, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas relacionadas à prevenção e enfrentamento da epidemia do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) no âmbito da prática de atividades religiosas, revoga o item “c” do Decreto nº 065/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, que alterou o Decreto estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 6.294, de 31/12/2020, reportando-se à Resolução nº 1.434, de 07 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde prevê a possibilidade da realização de atividades religiosas, prioritariamente de forma domiciliar e por meio de aconselhamento individual, a fim de se evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que referidos atos permitem reuniões internas nos templos desde que obedecidas as recomendações ali constantes, e que a municipalidade adota, tendo em vista decisão do colendo Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhece e assegura a governos estaduais e municipais o exercício de competência concorrente para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

CONSIDERANDO que a Administração municipal pode rever medidas, alterando ou estabelecendo novas regras, a qualquer tempo, tudo visando a preservação da saúde pública,

D E C R E T A :

Art. 1º. Atividades religiosas poderão ser realizadas, preferencialmente por meio de aconselhamento individual, a fim de se evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais ao invés de reuniões coletivas.

Parágrafo único. A realização de atividades religiosas em templos far-se-á sem aglomerações e desde que em consonância com as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde exteriorizadas na Resolução nº 1.434/2020, e mais as seguintes:

I – número máximo de fiéis em cada serviço religioso, nunca superior a 40% (quarenta por cento) da capacidade da igreja ou templo;

II – distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os fiéis, devendo os lugares de assento serem disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não deverão ser ocupados;

III – colocação de álcool em gel 70º na entrada do templo, para uso dos fiéis;

IV – utilização de máscaras cirúrgicas por todos os presentes;



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

V – não realização de atendimentos individuais durante o culto;

VI – havendo partilha de pão e vinho ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados após a higienização das mãos com álcool em gel 70° dos pastores, presbíteros ou ministros da eucaristia;

VII – fiéis de grupos de risco – idosos (acima de 60 anos) – hipertensos, diabéticos, portadores de outras comorbidades e gestantes somente poderão ser atendidos em suas residências;

VIII – o responsável pelo templo ou igreja deve orientar os fiéis que não poderão participar de cultos, missas ou liturgias caso apresentem sintomas de gripes ou resfriados.

Art. 2º. Fica revogado o item “c” do art. 1º do Decreto nº 065, de 1º de Dezembro de 2020.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO

Prefeito Municipal